

INFORMATIVO SIA 31/21 – ANAC publica alterações em normativos de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita para Operador de Aeródromo (RBAC 107)

ANAC publica alterações em normativos de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita para Operador de Aeródromo (RBAC 107)

Com a aprovação das emendas nº 05 e 06 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 107, que trata da Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita para Operador de Aeródromo, a ANAC publicou no DOU de 09/11/2021 as Resoluções nº 643 e 644, de 5/11/2021, para as respectivas emendas.

Essas mudanças resultam do processo normativo no qual foram consideradas as constatações e recomendações do relatório da Auditoria do Programa *Universal Security Audit Programme – Continuous Monitoring Approach* (USAP-CMA) da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), realizada no Brasil em 2019, assim como demais necessidades de melhoria no regulamento para melhor compreensão e harmonização entre os requisitos aplicáveis.

A revisão 05, aprovada pela Resolução 643/21, que tem o objetivo de desonerar o setor e facilitar a compreensão do regulamento, terá vigência a partir de **1º de dezembro de 2021** (Emenda nº 05 ao RBAC nº 107). Por outro lado, as alterações que exigem uma maior adequação dos operadores de aeródromo aos requisitos alterados, em especial relacionada à revisão de procedimentos e à disponibilização de infraestrutura e equipamentos nos canais de inspeção, terão vigência a partir de **1º de dezembro de 2022**, tendo sido aprovadas pela Resolução 644/21 (Emenda nº 06 ao RBAC nº 107).

Com a publicação das citadas emendas ao RBAC nº 107, foram feitas as seguintes publicações:

- Instrução Suplementar - IS nº 107-001 **Revisão F** (aprovada pela Portaria nº 6.428/SIA, de 17/11/2021, em **vigor a partir de 1º de dezembro de 2021**);
- Instrução Suplementar - IS nº 107-001 **Revisão G** (aprovada pela Portaria nº 6.429/SIA, de 17/11/2021, em **vigor a partir de 1º de dezembro de 2022**); e
- Emendas aos Compêndios de Elementos de Fiscalização - CEF correspondentes (versões 05.0 e 06.0; aprovados pelas Portarias nº 5.300/SIA e 5.301/SIA, de 28/6/2021, em vigor a partir de 1º de dezembro de 2021 e de 1º de dezembro de 2022, respectivamente).

As principais alterações promovidas no RBAC nº 107 e na IS nº 107-001, que entram em vigor em **1º de dezembro de 2021**, juntamente com a emenda nº 05 e a Revisão F, respectivamente, são:

- Fim da exigência do encaminhamento de todas as programações de reuniões de Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA) pelos operadores de aeródromo à ANAC;
- Desburocratização quanto à revisão e à forma de apresentação do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) à ANAC;
- Controle de fluxo na inspeção de pessoas - procedimentos.

As principais alterações promovidas no RBAC nº 107 e na IS nº 107-001, que entram em vigor em **1º de dezembro de 2022**, juntamente com a emenda nº 06 e a Revisão G, respectivamente, são:

- Fluxos de acesso e inspeção de segurança de mercadorias e insumos em Áreas Restritas de Segurança de aeroportos (ARS): o projeto altera o RBAC nº 107 (bem como a IS nº 107-001), criando especificações mínimas sobre os canais de inspeção de acesso exclusivo de mercadorias e insumos de aeroporto, solução geralmente adotada por aeroportos de grande porte.
- Relação entre carga aérea conhecida e não conhecida com o zoneamento de áreas aeroportuárias no fluxo das cargas: o RBAC nº 107 continua permitindo que a inspeção de carga aérea ocorra já dentro de uma ARS, mas, no entanto inova ao atribuir a responsabilidade pela segurança da carga ao operador de aeródromo durante o trajeto entre o limite da ARS e o local de inspeção. A medida incentiva os aeroportos a definirem melhores fluxos de carga em terminais de carga, sob a perspectiva de segurança e facilitação, não proibindo determinadas soluções que possam ser ideais para pequenas operações ou cargas com características específicas;
- Inspeção de veículos nos acessos às Áreas Restritas de Segurança (ARS);
- Flexibilização quanto à escolha dos cenários de ameaça do Plano de Contingência a serem exercitados pelos operadores de aeródromo;
- Adequação dos termos do RBAC previstos para realização de auditorias e inspeções no sistema de credenciamento e autorização (parágrafo nº 107.95(f) do RBAC nº 107), com o objetivo de não haver conflito nas previsões do sistema de controle de qualidade AVSEC (Subparte F do RBAC nº 107);
- Inspeção de bagagens despachadas de grande tamanho (fora do padrão).

Com relação ao Programa de Segurança Aeroportuária - PSA, a partir da entrada em vigor da Emenda nº 05 ao RBAC nº 107, a IS nº 107-001 Revisão F passará a estabelecer o PSA em conformidade com os requisitos contidos no RBAC nº 107, de modo que o operador de aeródromo deverá apresentar à ANAC as atualizações ao Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo e as justificativas nos casos em que se pretende implementar inclusão de medida de segurança ou procedimento alternativo de segurança em relação ao disposto na IS. Esclarece-se que o Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo é a parte do PSA do aeroporto que descreve informações específicas, como categoria do aeroporto, voos em operação, informações relativas ao zoneamento de segurança, classificação das áreas, entre outras.

Os operadores de aeródromo que tiverem processos administrativos para aprovação de PSA em curso e que não sejam concluídos até 30 de novembro de 2021, receberão comunicado oficial para providenciar nova apresentação do PSA, via protocolo eletrônico, nos moldes do novo padrão estabelecido pela Revisão F da IS nº 107-001.

Em relação aos PSA aprovados, destaca-se que os procedimentos alternativos e a inclusão de medidas de segurança, além do Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo (Apêndice E da IS) constantes desses PSA e que **contrariem** o disposto na Emenda nº 05 do RBAC nº 107 **perderão a validade em 1º de dezembro de 2021**, devendo o respectivo operador atender ao previsto na IS nº 107-001F. Já os procedimentos alternativos e a inclusão de medidas de segurança, além do Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo constantes em PSA aprovado pela ANAC e que **não contrariem** o disposto na Emenda nº 05 do RBAC nº 107 **terão validade** até a aprovação de nova Listagem de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos e de Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo atualizado.

O processo administrativo 00058.017077/2020-13, relativo à alteração publicada, encontra-se disponível para consulta e pode ser acessado por meio da ferramenta de pesquisa pública da ANAC, disponível em <https://www.gov.br/anac/pt-br/noticias/2018/veja-como-utilizar-a-ferramenta-pesquisa-publica-de-processos-e-documentos-da-anac>. Pela pesquisa, é possível consultar na íntegra todos os atos e documentos do processo, salvo aqueles de caráter restrito.

Ressalta-se que as Revisões F e G da Instrução Suplementar – IS nº 107-001 possuem informações sigilosas, de acesso restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las (a exemplo de representantes designados de operadores aéreos, de operadores de aeródromos, de centros de instrução AVSEC, além de outros interessados, desde que justificada a necessidade).

As instruções para acesso à informação restrita de AVSEC se encontram disponibilizadas no endereço:

<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/avsec/informacao-restrita-de-avsec>.

Atenciosamente,



Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

E-mail: sia@anac.gov.br

www.gov.br/anac

Este canal de comunicação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária tem como objetivo divulgar informações e materiais de orientação ao regulado e não substitui o acompanhamento de publicações pelos meios oficiais.

MISSÃO DA ANAC » Garantir a segurança e a excelência da aviação civil.